



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXIII - Edição 5777 - Quinta-feira, 21 de junho de 2018
Divulgação: Quinta-feira, 21 de junho de 2018 **Publicação:** Sexta-feira, 22 de junho de 2018

EDIÇÃO EXTRA

EXECUTIVO

Decretos

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, através dos "links" abaixo:

DECRETO Nº 20.018, DE 21 DE JUNHO DE 2018, que "permite o uso do próprio municipal denominado Loja 01 do Parque da Orla do Guaíba à empresa SMRS Alimentação e Eventos Eireli."

DECRETO Nº 20.018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2534_ce_226399_1.pdf

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2018

Dispõe sobre o horário de expediente do Secretaria Municipal de Segurança-SMSEG, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SMSEG, no uso de suas atribuições legais,
- Considerando a necessidade de uniformização do cumprimento dos horários de expediente e a garantia do efetivo funcionamento desta secretaria diante do disposto no Decreto nº 20.010 de 12 de junho de 2018;
- Considerando o disposto no art. 3º do referido Decreto;

RESOLVE :

Art. 1º Ficam inalterados os horários de funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança-SMSEG nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa de Mundo FIFA 2018;

Art. 2º Nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa FIFA 2018 ficam os Chefes de Setores e o Coordenador, autorizados a adotar escalas de compensação de horários, previamente definidas, para os servidores que manifestarem interesse em se ausentar para assistir aos jogos nos horários em que se realizarem, desde que garantido a continuidade de atendimento ao público.

Art 3º Sobre a compensação:

I - Uma vez que as horas não trabalhadas deverão ser compensadas, é estabelecido prazo máximo de até 31 de dezembro de 2018 para regularização da efetividade;

II - Servidores que tenham banco de horas prévio acumulado poderão optar, de forma excepcional, fora do prazo de 30 dias de antecedência de autorização, pelo abatimento de horas do referido banco, sem necessidade de abertura de processo eletrônico. Nesses casos deverá ser utilizado o código 801 para débito incluindo na observação "compensação COPA 2018";

III - Será fornecida orientação específica para o ajuste do ponto, até o dia 01 de julho de 2018, referente à compensação para servidores sem banco de horas prévio acumulado ou que optaram por compensar até 31/12/18.

Parágrafo único: Findo o prazo estabelecido no inciso I do artigo 3º, para a compensação das horas devidas e, não havendo compensação da carga horária dos dias dos jogos, será realizado o desconto proporcional da remuneração.

Art.4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

KLEBER ROBERTO DE LIMA SENISSE, Secretário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA SMS 003/2018

ERRATA

AOS MÉDICOS E ENFERMEIROS DA REDE DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, COORDENADORES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

AMBULATORIAIS, SERVIÇOS HOSPITALARES
PRÓPRIOS E CONVENIADOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições, divulga Nota Técnica referente ao Tratamento inicial para tuberculose e entrega dos medicamentos para o tratamento da tuberculose (TB) nas Unidades de Saúde de Atenção Primária do município de Porto Alegre, adicionados itens 1 a 4 ao Anexo II e tabela para a monitoramento e solicitação de medicamentos para os pacientes com tuberculose completa no Anexo IV, conforme link a seguir.

Porto Alegre, 21 de junho de 2018.

ERNO HARZHEIM, Secretário Municipal de Saúde

ERRATA - NOTA TÉCNICA TUBERCULOSE TRATAMENTO

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/2534_ce_226373_1.pdf

INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2018

Dispõe sobre o cumprimento do horário de expediente na Secretaria Municipal de Saúde, incluindo-se o Instituto de Estratégia de Saúde da Família, nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo FIFA 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º. Serão considerados serviços de natureza essencial, para os quais não se aplica o horário de expediente diferenciado nos dias úteis de jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018, os serviços elencados abaixo:

- I - Hospital de Pronto Socorro;
- II - Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, exceto serviço de ambulatório;
- III - Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul;
- IV - Pronto Atendimento Bom Jesus;
- V - Pronto Atendimento Lomba do Pinheiro;
- VI - Pronto Atendimento Saúde Mental IAPI;
- VII - Plantão de notificação epidemiológica;
- VIII - Distribuição de medicamentos para pacientes em atendimento nos serviços acima relacionados;
- IX - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e,
- X - Central de Regulação de Internação Hospitalar - CERIH

Art 2º. Sobre horário de funcionamento para os serviços administrativos de apoio, atenção primária, especializada e vigilância sanitária:

- I - Será facultado o cumprimento da jornada de trabalho na escala normal.
- II - Deverão permanecer abertas, em horário normal, unidades de atenção primária que estejam compostas por equipe mínima: 1 médico, 1 enfermeiro e 1 técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem, acrescentando-se 1 agente comunitário de saúde para as estratégias de saúde da família.
- III - As Unidades de Atenção Primária onde não houver equipe mínima, contando com a presença de profissional de nível superior e a critério da Coordenação do serviço e da Gerência Distrital, poderão permanecer abertas em horário;
- IV - Nas Unidades de Atenção Primária onde não houver equipe mínima e que optarem por não abrir no horário dos jogos, desde que em decisão conjunta entre Coordenação do serviço e Gerência Distrital, os servidores devem cumprir sua jornada de trabalho realizando atividades de cunho administrativo.
- V - Não há previsão de alteração de escala de trabalho do servidor, cabendo compensar as horas que ficarem a menor, tendo em vista o disposto no presente artigo;
- VI - Especificamente para serviços de atenção primária e especializada a possibilidade de flexibilização de expediente deverá respeitar:
 - §1º Nos dias em que os jogos se realizarem às 9h: abertura às 12h;
 - §2º Nos dias em que os jogos se realizarem às 11h: fechamento entre as 10h e 14h;

§3º Nos dias em que os jogos se realizarem às 15h: funcionamento até às 14h, salvo Unidades que funcionam até às 20h, nas quais deverá ocorrer retomada do expediente às 18h;

§4º Unidades de turno estendido mantêm seu funcionamento normal das 18h às 22h.

Parágrafo único: Não deverá ocorrer extensão dos horários de atendimento para além do funcionamento convencional, primando pela segurança dos servidores e população.

Art 3º Sobre a compensação:

I - Uma vez que as horas não trabalhadas deverão ser compensadas, é estabelecido prazo máximo de até 31 de dezembro de 2018 para regularização da efetividade;

II - Servidores que tenham banco de horas prévio acumulado poderão optar, de forma excepcional, , fora do prazo de 30 dias de antecedência de autorização, pelo abatimento de horas do referido banco, sem necessidade de abertura de processo eletrônico. Nesses casos, deverá ser utilizado o código 801 para débito, sendo apenas para os horários de liberação dos jogos, não devendo ser estendido ao restante da carga horária normal prevista para o dia.

III - As horas não trabalhadas nos dias úteis de jogos e que não forem debitadas conforme inciso II, deverão ser ajustadas com o código 710- COPA 2018 – Horas a Compensar;

IV - As horas executadas para fins de compensação deverão ser ajustadas Código 720- COPA 2018 – Horas Compensadas;

V - Ao servidor que optar pela liberação nos horários dos jogos, somente poderá ser computado para banco de horas e/ou horas-extras, o que exceder o total da carga horária diária prevista.

Parágrafo único: Findo o prazo estabelecido no inciso I do artigo 3º, para a compensação das horas devidas e, não havendo compensação da carga horária dos dias dos jogos, os ajustes de horas a compensar deverão ser revertidos para falta, meia-falta ou atraso, nos termos da legislação vigente.

Art 4º Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir data de publicação.

Art 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 004/2018, de 15 de junho de 2018.

ERNO HARZHEIM, Secretário Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 3 de janeiro de 2011

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Paulo de Tarso Pinheiro Machado

GERÊNCIA DO DIÁRIO OFICIAL: Cibele Oltramari

EDIÇÃO: Ana Paula Witt Mosen, Fernanda Silva da Silva

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90010-907

E-MAIL: diariooficial@sma.prefpoa.com.br - telefones 3289-1231, 3289-1182, 3289-1248